DIGITALIZADO

EM: 06/08/01

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3/10/63

PROJETO DE LEI Nº 243/63

ASSUNTO

Dá nova redação ao art 37 da lei n: 540, de 28-10-1952 (Salário Familia)

VEREADOR: Antonio Fernandes Bezerra

LEI Nº 2573 DE 30/4/64

DIOM Nº 3011 DE 12/5/64

Promulgada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2573 **DE** 2 **DE** Abril **DE 1964.**

Dá nova redação ao artigo 137 da Lei nº 540, de 28/10/1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 137 da Lei 540, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"O salário-família será concedido ao funcionário ativo ou inativo:

I - Por filho menor 21 anos;

II - Por filho inválido de qualquer idade;

III - Por filha solteira sem economia própria;

IV - Por filho estudante, solteiro até 24 anos.

Parágrafo Único - Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** Abril **DE 1964.**

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Impresso
em 22.10.63
Dori Edmard

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER CONJUNTO Nº 116 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 243/63

O vereador Antônio Fernando Bezerra apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que dá nova redação ao artigo 13º da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952.

Pela referida modificação o salário-família será concedido ao funcionário ativo ou inativo: por filho menor de 21 anos; por filho inválido de qualquer idade; por filha solteira sem economia própria e por filho estudante, solteiro até 25 anos.

A propositura é das mais justas, merecendo por parte destas Comissões Integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de outubro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

imprima-se
em 22.10.63
Jose Eduardo

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER CONJUNTO Nº 116 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 243/63

O vereador Antônio Fernando Bezerra apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que dá nova redação ao artigo 13º da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952.

Pela referida modificação o salário-família será concedido ao funcionário ativo ou inativo: por filho menor de 21 anos; por filho inválido de qualquer idade; por filha solteira sem economia própria e por filho estudante, solteiro até 25 anos.

A propositura é das mais justas, merecendo por parte destas Comissões Integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de outubro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 243/63

Dá nova redação ao artigo 137 da Lei nº 540, de 28/10/1952

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 137 da Lei 540, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"O salário-familia será concedido ao funcionário ativo ou inativo:

I - Por filho menor de 21 anos;

II - Por filho inválido de qualquer idade;

III - Por filha solteira sem economia própria;

IV - Por filho estudante, solteiro até 24 anos.

Parágrafo único - Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permenentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1963

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

M.E.

Of. Nº 1928/63. Fortaleza, 22 de Novembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, // tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação ao artigo 137 da Lei nº 540, de 28/10/1952.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murilo Borges Moreira.
D.D. Prefeito Municipal de
Fortaleza.

Promulgue-se
José Barros de Alencar
Em 29-4-64